

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG), a execução de obras de Eletrificação no Município e das outras providências".

A Câmara Municipal de Planura decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Planura autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no município.

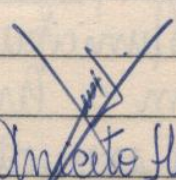
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 1.296.00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), pagáveis a vista e Cr\$ 1.271.659,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros) pagáveis em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 230.863,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante a utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

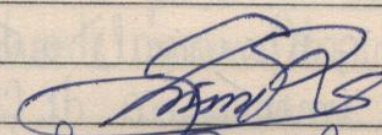
Parágrafo Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse

artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 03 de junho de 1983.


Sebastião Aniceto Fleitor Franco
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues.
Secretário.